

Prezados,

Sou cotista de vários FII e lendo o Edital e a Minuta, quando trata da **Remuneração do Administrador**, no Art. 36, §1º, I e II diz:

“I – calculado a valor de mercado, com base na média diária da cotação de fechamento das cotas de emissão do fundo no mês anterior ao do pagamento da remuneração, caso referidas cotas tenham integrado, nesse período, índice de mercado, conforme definido na regulamentação aplicável aos fundos de investimento em índices de mercado;
II – contábil, nos demais casos “

Entendi que quando um determinado FII fizer parte do IFIX ou qualquer outro índice de FIIs que venha a ser criado, o cálculo do Patrimônio Líquido para efeito da aplicação da taxa de administração deverá ser obtido pela multiplicação do número de cotas emitidas vezes a média da cotação de fechamento diário do mês anterior. Caso o FII não integre o IFIX ou outro índice, continuarão a calcular o PL como atualmente, pelo valor contábil, com as reavaliações periódicas dos imóveis.

Essa alteração entrará em vigor automaticamente, após a publicação da nova Instrução Normativa.

Meu entendimento está correto?

Fico antecipadamente grato e a disposição para esclarecimentos que se façam necessários.

Edilson Braga
CPF.